



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3331 -<http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proen@ifrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 04, de 17 de maio de 2018.

Define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, NORMATIZA:

Art. 1º As avaliações socioeconômicas levarão em consideração a renda e a vulnerabilidade social do grupo familiar, que serão informados pelo/a interessado/a, por meio de preenchimento do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória entregue no momento da matrícula, para estudantes que ingressarem por reserva de vagas, ou nos momentos de inscrições para o auxílio estudantil.

§1º A documentação comprobatória mínima a ser solicitada, mediante edital, para a realização das avaliações socioeconômicas, encontra-se listada no Anexo I desta orientação.

§2º Na inscrição para a obtenção do auxílio estudantil, poderão ser aproveitados os documentos e as informações apresentados na matrícula por reserva de vagas (renda inferior), sendo possível haver a necessidade de complementação de documentos e/ou informações a serem entregues.

§3º A qualquer tempo poderá ser solicitado ao/à estudante, a apresentação de documentos ou informações complementares.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Grupo familiar: conjunto de indivíduos que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação.

II - Renda familiar: a soma de todos os rendimentos auferidos pelos membros integrantes do grupo familiar, que será apurada de acordo com os documentos no Anexo I, levando em conta os seguintes procedimentos:

a) Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o/a estudante, de acordo com a atividade laboral na data de inscrição do/a estudante no processo de ingresso do IFRS, ou nos auxílios estudantis;

b) Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto na alínea “a” do caput;

c) Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto na alínea “b” do caput pelo número de pessoas do grupo familiar do/da estudante.

III - Vulnerabilidade: situações que envolvem perda ou fragilidade de vínculos afetivos, de pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3331 -<http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proen@ifrs.edu.br

de violência advinda do grupo familiar, grupos ou indivíduos/as; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 3º Para fins de verificação da renda familiar de que trata o inciso II do Art. 2º, considerar-se-á:

§1º Renda familiar ou os rendimentos percebidos pelo grupo familiar provenientes de:

I - Salários;

II – Proventos ou remunerações;

III - Gratificações não eventuais;

IV - Gratificações por cargo de chefia, desde que presentes em contracheques, conforme o vínculo empregatício;

V - Pensões alimentícias averbadas ou declaradas;

VI - Rendimentos oriundos de Comissões, desde que presentes em contracheques de no mínimo três meses consecutivos resguardando-se o direito de solicitar caso necessário, outros documentos;

VII - Rendimentos oriundos de estágio remunerado;

VIII - Benefícios previdenciários, como:

a) Pensão por morte;

b) Aposentadoria;

c) Auxílio doença;

d) Auxílio acidente;

e) Auxílio reclusão;

f) Salário maternidade;

g) Seguro desemprego, apenas quando restarem no mínimo três parcelas para recebimento do benefício;

IX - Pró-labore ou decore;

X - Rendimentos do trabalho não assalariado, decorrentes da inserção no mercado informal ou autônomo;

XI - Rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

XII - Bolsas de qualquer tipo, oriunda dos órgãos de fomento à pesquisa.

§2º Estão excluídos do cálculo da renda familiar os valores percebidos a título de:

I - Auxílios para alimentação e transporte;

II - Diárias e reembolsos de despesas;

III - Adiantamentos e antecipações;

IV - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V - Indenizações decorrentes de contratos de seguros;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3331 -<http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proen@ifrs.edu.br

VI - Indenizações por danos materiais e morais, por força de decisão judicial;

VII - Pagamento de pensão alimentícia;

VIII - Auxílios estudantis provenientes do PNAES;

IX - Benefícios de programas de transferência direta de renda, como:

- a) Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- b) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- c) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- d) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- e) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- f) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de

renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

g) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§3º Para fins de avaliação socioeconômica de produtor rural levar-se-á em consideração os descontos da tabela contida no Anexo II

Art. 4º As avaliações socioeconômicas terão validade de até dois anos consecutivos.

Art. 5º Define-se o Instrumento de Pontuação de Vulnerabilidades (IPV) do Serviço Social do IFRS para a realização das avaliações socioeconômicas, que possui como itens de pontuação: renda, patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia.

Parágrafo Único. O IPV de que trata o caput é o instrumento que garante os mesmos indicadores para as avaliações socioeconômicas, em todos os *campi* do IFRS.

Art. 6º O IPV será utilizado para fins de classificação dos/as estudantes nos distintos grupos de vulnerabilidade, conforme inciso III do Art. 2º, sendo a classificação efetuada de acordo com os níveis de vulnerabilidade socioeconômica abaixo descritos:

SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA	PONTUAÇÃO NO IPV DO SERVIÇO SOCIAL	GRUPO DE CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade extrema	75,00 até 100,00 pontos	G1
Vulnerabilidade alta	50,00 até 74,99 pontos	G2
Vulnerabilidade média	25,00 até 49,99 pontos	G3
Vulnerabilidade baixa	00,01 até 24,99 pontos	G4



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3331 -<http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proen@ifrs.edu.br

Art. 7º Em casos excepcionais, o/a Assistente Social poderá realizar a análise, considerando aspectos socioeconômicos do grupo familiar, mediante Parecer Social, desde que sejam considerados todos os itens do IPV do Serviço Social, indicando mudança de grupo de pagamento ou incluído estudante em um grupo de pagamento.

Art. 8º É possível reclassificar o/a estudante em grupos de maior ou menor vulnerabilidade, mediante solicitação de revisão pelo mesmo, em situações emergenciais ou sob a verificação de omissões e/ou de falsidade das informações.

Parágrafo Único. As denúncias de irregularidades nas informações fornecidas para a solicitação e recebimento de auxílios deverão ser formalizadas por escrito, datadas, assinadas e protocoladas no setor responsável nos *campi*.

Art. 9º Fica garantido ao/à estudante, período para interposição de recurso à Coordenadoria/Coordenação de Assistência Estudantil - CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica.

§1º Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.

§2º O/a estudante deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória.

§3º Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:

- a) o/a Assistente Social da PROEN;
- b) o/a Assistente Social do *campus* de origem do/da estudante.
- c) um/uma Assistente Social de outro *campus* do IFRS.

Art. 10 Fica garantida a flexibilidade em relação à documentação exigida para a realização de avaliação socioeconômica da situação de estudantes de comunidades tradicionais como indígenas e quilombolas, e, em situação de assentamento, acampamento, comunidades nômades, situação de rua, de todas as modalidades de ensino.

Art. 11 Esta Instrução Normativa será revisada após um ano de sua implantação e entra em vigor na data da sua publicação.

Clarice Monteiro Escott
Pró-reitora de Ensino

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3331 -http://www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

ANEXO I

Carteira de trabalho e previdência social – CTPS (todas as páginas abaixo):

Cópia da página de identificação, e

Cópia da página de qualificação, e

Cópia da página do último contrato de trabalho, e

Cópia da página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco

Se não possuir CTPS – apresentar [declaração de que não possui este documento](#)–e
a Cópia Simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente.

Se for estagiário ou bolsista – apresentar termo de compromisso e recibo mensal do pagamento

Se trabalhador com vínculo formal, três últimos comprovantes de renda na forma de (uma das alternativas abaixo):

Cópia de contracheque ou

Cópia de recibos pagamentos de serviços ou

Cópia de pró-labore ou decore

Se autônomo, trabalhador informal, do lar, estudante, desempregado e/ou outros, apresentar [Declaração de Situação Ocupacional](#)

Se proprietário rural ou sitiante:

Relatório com o fechamento do (s) bloco (s) de notas emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ com os rendimentos de 2017 (devem ser entregues os relatórios de todos os blocos de notas em nome dos membros da família), ou

Na impossibilidade do relatório do SEFAZ a ser expedido pelas prefeituras, devem ser entregues cópias simples de todas as Contra-Notas do período 2017 de todos os familiares que possuem bloco de notas, e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3331 -http://www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

Cópia da Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, atualizada nos últimos três anos (somente para agricultores (as) aptos ao PRONAF)

Se empresário (proprietário, sócio ou diretor de empresa):

Pró-labore e Contrato social e DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional

Se está recebendo seguro desemprego, apresentar cópia de comprovante de recebimento onde constam as parcelas a receber.

Se estiver recebendo aposentadoria, auxílio-doença, pensão alimentícia, pensão por morte ou auxílio reclusão, apresentar cópia de extrato do benefício

Se for declarante de Imposto de Renda – IR, apresentar Declaração imposto de renda e recibo de entrega

Se recebe benefícios sociais, apresentar cópia de comprovante de benefícios (ex.: Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC)

Se recebe auxílio de terceiros, apresentar [Declaração de recebimento de auxílio financeiro](#)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

1 Documentos do/a estudante independentemente de sua idade

[Questionário Socioeconômico integralmente preenchido, datado e assinado.](#)

2 Documentos do/a estudante e dos membros do grupo familiar com 16 anos ou mais

3 Documentos dos membros do grupo familiar menores de 16 anos

Cópia da carteira de identidade ou da certidão de nascimento



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3331 -<http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proen@ifrs.edu.br

ANEXO II

TABELA DESCONTOS DE PRODUÇÃO RURAL	
CULTURA	Descontos
AMENDOIM	50%
APICULTURA	50%
AQUICULTURA	50%
ARROZ	50%
AVEIA	90%
CANA DE AÇÚCAR	50%
CAPRINOCULTURA	50%
CENTEIO	50%
CEVADA	90%
FEIJÃO	50%
FRUTICULTURA	50%
FUMO	50%
GADO DE CORTE	90%
GADO DE LEITE	80%
GIRASSOL	50%
GRÃO-DE-BICO	50%
MANDIOCA	50%
MILHO	80%
OVINOCULTURA	50%
PISCICULTURA	50%
SOJA	50%
SORGO	50%
TRIGO	90%
TRITICALE	50%
AVICULTURA NÃO-INTEGRADA	70%
FLORICULTURA	70%
OLERICULTURA	70%
PRODUTO OU SERVIÇO AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	70%
PRODUTO OU SERVIÇO TURISMO RURAL	70%
SUINOCULTURA NÃO INTEGRADA	70%
AVICULTURA INTEGRADA	90%
SUINOCULTURA INTEGRADA	90%